

**ATA DA 1183ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

1 Às quinze horas do dia dezoito de setembro de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede da
2 empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5,
3 Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA,**
4 **CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
6 Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada
7 pelo seu Diretor-Presidente Substituto, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana
8 Romã Penna. **PRESENCAS:** Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor-Presidente
9 Substituto e Diretor de Operações e Participações, Luiz Carlos Tanezini - Diretor de
10 Engenharia, e Leyvan Leite Candido - Diretor de Administração e Finanças e Diretor de
11 Planejamento Substituto. **ORDEM DO DIA: 01)** abertos os trabalhos, o Sr. Marcus
12 Expedito Felipe de Almeida, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 1182ª de
13 13/09/2018, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.186012/2017-87
14 (vol. único) - Norma Geral Rol de Responsáveis; **03)** Processo nº 51402.218028/2018-47
15 (vol. único) - Autorização para não interposição de recurso em desfavor de decisão prolatada
16 no Processo nº TST-AIRR-371-38.2016.5.05.0551, em trâmite no Tribunal Superior do
17 Trabalho; **04)** Processo nº 51402.193528/2017-88 (vol. único) - Baixa patrimonial e contábil
18 de 05 (cinco) bens patrimoniais desaparecidos na unidade da VALEC em Gurupi/TO,
19 registrados sob os patrimônios nº 6101, 10340, 10342, 9563, 15285; e, **05)** Processo
20 nº 51402.188442/2017-33 (3º vol.) – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2018 -
21 VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dando continuidade ao **item 02**, a
22 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,
23 *apreciou* a Proposição nº 92/2018-DIRAF, de 06/08/2018, que trata do pleito da
24 Superintendência Financeira, consubstanciado no Despacho nº 1490/2017/GEFIT/SUFIN,
25 de 08/08/2017, que trata da elaboração de Norma Geral: Rol de Responsáveis
26 (2.5.0.NGL.12.001). Constam dos autos, em síntese, que a referida Norma: **a)** disciplina a
27 obtenção, registro, manutenção e disponibilização das informações relativas aos agentes
28 responsáveis por atos de gestão no âmbito da VALEC; **b)** visa atender à Lei Orgânica
29 nº 8.443, de 16/07/1992, cujo artigo 2º determina que a Corte de Contas receberá, em cada
30 exercício, o rol de responsáveis e outros documentos e informações que considerar
31 necessários para o desempenho de sua competência; **c)** instada a se manifestar, a Assessoria
32 Jurídica emitiu o Parecer nº 13/2018-ASJUR/BSB, de 12/01/2018, por meio do qual se
33 manifestou favorável à aprovação do referido normativo, tecendo pequenas recomendações
34 sobre o texto de instrução; **d)** as referidas recomendações foram atendidas, conforme o
35 Despacho nº 088/2018/GEFIT/SUFIN, de 18/01/2018. Após análise e concordância, a
36 Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL: ROL DE RESPONSÁVEIS (2.5.0.NGL.12.001)**,
37 nos termos apresentados. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe
38 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 679/2018-
39 ASJUR/BSB, de 13/09/2018, que trata do pedido de dispensa para a interposição de recurso
40 contra decisão monocrática de Relator do Tribunal Superior do Trabalho, denegatória de

 



(Continuação da Ata da 1183ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 18/09/2018)

41 agravo de instrumento, prolatada nos autos do processo nº TST-AIRR-371-
42 38.2016.5.05.0551, em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho, que tem como Agravantes
43 as empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A e VALEC e como
44 Agravado o Sr. Renildo de Jesus Santos. Constan dos autos, em síntese, que: **a)** a Assessoria
45 Jurídica, polo de Jequié-BA, manifestou-se por meio do Memorando nº 053/2018-ASJUR-
46 Jequié-BA, conforme segue: *i)* em ação trabalhista, a VALEC foi responsabilizada
47 subsidiariamente por verbas de responsabilidade de sua contratada, CONCREMAT
48 ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A, supervisora do Lote 2-F da FIOL (Contrato
49 nº 096/10), referentes a descontos salariais no contracheque do Reclamante sem sua prévia
50 autorização; *ii)* a VALEC interpôs recursos ordinário e de revista e, posteriormente, agravo
51 de instrumento, objetivando a análise do seu recurso de revista pelo TST, em razão da
52 decisão do TRT da 5ª Região que negou o seu seguimento sob o fundamento de ausência de
53 requisito formal de admissibilidade; *iii)* o TST, por sua vez, em decisão monocrática, negou
54 provimento ao agravo de instrumento, sob os mesmos argumentos utilizados pelo TRT para
55 negar seguimento ao recurso de revista; *iv)* assim, há grande possibilidade de que, por
56 unanimidade, seja considerado manifestamente inadmissível o recurso cabível dessa
57 decisão; **b)** a Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do Despacho nº 679/2018-
58 ASJUR/BSB, de 13/09/2018, conforme segue: *i)* há elevada chance de o recurso ser
59 considerado protelatório; *ii)* não há nenhum risco de perda patrimonial da VALEC neste
60 caso, pois trata-se de responsabilização subsidiária em processo trabalhista no qual, não
61 obstante, a responsável principal já depositou em juízo a integralidade da condenação.
62 Diante do exposto, e corroborada no referido Despacho nº 679/2018-ASJUR/BSB, a
63 Diretoria *aprovou* a NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO em face da decisão monocrática
64 de Relator do Tribunal Superior do Trabalho, denegatória de agravo de instrumento,
65 prolatada nos autos do processo nº TST-AIRR-371-38.2016.5.05.0551, em trâmite no
66 Tribunal Superior do Trabalho. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da
67 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
68 nº 122/2018-DIRAF, de 13/09/2018, que trata da necessidade de baixa patrimonial e contábil
69 de 05 (cinco) bens patrimoniais desaparecidos na unidade da VALEC em Gurupi/TO,
70 registrados sob os patrimônios nº 6101, 10340, 10342, 9563, 15285. Constan dos autos, em
71 síntese, que: **a)** foi instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela Portaria
72 nº 504, de 18/10/2017, reconduzida pela Portaria nº 572 de 19/12/2017, e prorrogada pelas
73 Portarias nº 040, de 16/02/2018, e nº 122, de 18/04/2018, e reconduzida pela Portaria nº 190,
74 de 18/06/2018, com o objetivo de apurar a responsabilidade de quem deu causa às
75 irregularidades apontadas no Termo de Decisão em Processo Administrativo
76 nº 51402.165275/2016-71, de 18/10/2017; **b)** o referido PAD originou-se da Comissão de
77 Sindicância, instituída pela Portaria nº 693, para apuração supostas irregularidades
78 apontadas no Processo nº 51402.163703/2016-21, relativas ao desaparecimento de 13 (treze)
79 bens patrimoniais, na unidade da VALEC em Gurupi/TO, em decorrência do Relatório de
80 Auditoria nº 036/2018-Patrimônio; **c)** com base no Relatório Final da Comissão de
81 Sindicância, de 09/02/2017, e no Parecer nº 103/2017-ASJUR/BSB, de 16/03/2017, foi
82 determinado à Diretoria de Administração e Finanças proceder a devida instrução processual
83 visando à baixa patrimonial e contábil de 12 (doze) bens desaparecidos, conforme Termo de


C M

(Continuação da Ata da 1183ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 18/09/2018)

84 Decisão de 18/10/2017; **d**) após conclusão dos trabalhos, por ocasião do Inventário de 2017,
85 foram encontrados 08 (oito) dos 13 (treze) bens inicialmente desaparecidos, restando
86 pendentes 05 (cinco) bens, conforme Memorando nº 0001/2018/GEPAT, de 03/01/2018;
87 **e**) o valor residual dos referidos bens para fins contábeis de baixa é de R\$420,07
88 (quatrocentos e vinte reais e sete centavos), conforme Despacho nº 076/2018/GECON, de
89 28/08/2018; **f**) a Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC, item 5.3, assim
90 como o Decreto nº 99.658/1990, amparam legalmente os procedimentos adotados no
91 presente processo. Após análise, e corroborada Relatório Final da Comissão de Sindicância,
92 de 09/02/2017, no Parecer nº 103/2017-ASJUR/BSB, de 16/03/2017, e no Memorando
93 nº 0001/2018/GEPAT, de 03/01/2018, a Diretoria *aprovou* a baixa dos referidos bens
94 patrimoniais, decorrente de desaparecimento, com fundamento no Decreto nº 99.658/90 e na
95 Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC. Finalizando, passando ao **item**
96 **05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da
97 VALEC, *apreciou* a Proposição nº 120/2018-DIRAF, de 13/09/2018, que consolida o pleito
98 da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada na Nota Técnica nº
99 040/2018-GEADM, de 13/09/2018, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e
100 Finanças. Após análise, e corroborada no Parecer nº 250/2018-ASJUR/BSB, de 14/09/2018,
101 a Diretoria, *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2018, a ser firmado com
102 a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com fundamento no
103 art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, tendo por
104 objeto promover a supressão dos valores remanescentes do Contrato, no montante de R\$-
105 29.822,33 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos),
106 correspondente a cerca de -22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimos por cento
107 negativos) do valor do contrato. O objeto do referido contrato é a *contratação de serviços*
108 *de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos*
109 *pelas companhias aéreas credenciadas pelo Credenciamento nº 01/2014 da Central de*
110 *Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atendimento das*
111 *necessidades da VALEC, conforme especificação e condições constantes no Termo de*
112 *Referência. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto deu por encerrada a*
113 *reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim,*
114 *Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente Substituto e pelos Diretores presentes à reunião.*
115 Brasília, 18 de setembro de 2018.


Eliana Romã Penna
Secretária


Luiz Carlos Tanezini
Diretor de Engenharia


Marcus Exedito Felipe de Almeida
Diretor-Presidente Substituto e
Diretor de Operações e Participações


Leyvan Leite Candido
Diretor de Administração e Finanças e
Diretor de Planejamento Substituto